

# **Boletim de Jurisprudência**

## **Turmas**

Núcleo de Gerenciamento de  
Precedentes - NUGEP

**3/2018**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL**

### ***Indenização***

Pensão vitalícia. Doença profissional. Marco inicial. Destaco que, em regra, a pensão vitalícia que se origina de acidente do trabalho típico deve ser suportada pelo empregador desde a ocorrência do infortúnio, ocasião em que o trabalhador tem sua capacidade laborativa reduzida (artigo 950, do CCB). Todavia, *in casu*, não ocorreu acidente de trabalho típico, mas moléstia profissional reconhecida por meio de decisão judicial, devendo a indenização ter como marco o ajuizamento da ação. Recurso ordinário da reclamada que se dá parcial provimento no tópico. (PJe TRT/SP [1000894-90.2016.5.02.0462](#) – 1ª Turma – RO - Rel. Luis Augusto Federighi – DeJT 11/01/2018)

## **APOSENTADORIA**

### ***Complementação. Direito material***

Diferenças de complementação de aposentadoria. Parcelas salariais deferidas em ação anteriormente ajuizada. A ampliação da remuneração da autora, em razão de diferenças salariais reconhecidas em juízo, implica o recálculo da suplementação de aposentadoria, pois uma é parâmetro da outra. O que foi contratado é lei entre as partes. Recurso das rés a que se nega provimento. (TRT/SP - 00017054020105020054 - RO - Ac. 11ªT [20180026482](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 20/02/2018)

### ***Efeitos***

Gratificação semestral recebida na ativa e PLR prevista em norma coletiva. Equiparação e extensão da PLR a aposentados. Impossibilidade. Não há amparo legal para se equiparar a "gratificação semestral" recebida na ativa à participação nos lucros e resultados prevista na Lei nº 10.101/2000, concedida como incentivo à produtividade, e resultante de negociação por meio de "convenção ou acordo coletivo". As Convenções Coletivas de Trabalho instituidoras da PLR nada estabelecem em relação ao seu pagamento aos empregados aposentados e, por se tratar de cláusula benéfica, é vedada sua interpretação extensiva, como preconiza o art. 114 do Código Civil. Apelo improvido. (TRT/SP - 00025070620115020021 - RO - Ac. 3ªT [20180069742](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 09/03/2018)

## **CARTÃO PONTO OU LIVRO**

### ***Obrigatoriedade e efeitos***

Registros de ponto. Juntada parcial. Orientação Jurisprudencial 233 da SDI-I do TST. Em que pese a juntada parcial dos controles de ponto, não há que se falar na aplicação da Súmula 338, I, do TST, visto que os registros trazidos são suficientes como amostragem da correção ou não do pagamento das horas extras, além de

inexistir amparo probatório às prorrogações da forma deduzida na inicial. Corolário da Orientação Jurisprudencial 233 da SDI-I do TST. Recurso das rés provido no ponto. (TRT/SP - 00011737220155020351 - RO - Ac. 3ªT [20180023459](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 15/02/2018)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Indenização por dano moral em geral***

De acordo com as provas produzidas nos autos, indene de dúvida que a reclamante não recebeu as férias e o décimo terceiro salário no período em que viveu a relação de emprego. O fato de a autora continuar no emprego evidencia a sua hipossuficiência, pois somente nestas condições se explica a aceitação de condições salariais manifestamente desfavoráveis. O caso dos autos evoca à hipótese de coação econômica, haja vista a reclamada ter se valido da notória vulnerabilidade da apelante com vistas a suprimir-lhe o direito à percepção de verbas remuneratórias cogentes. No que tange à indenização por danos morais, da mesma forma, entendo que a pretensão condenatória merece acolhimento. O relato testemunhal demonstra que o sócio Alberto Barreiro Júnior fez referência depreciativas à recorrente, inclusive, insultando-a com palavras de baixo calão. O empregador que ofende moralmente o empregado, por óbvio, não prima pelo respeito às relações interpessoais, nada obstante seja dele a responsabilidade de manter a salubridade do meio ambiente de trabalho. Nada justifica as agressões verbais empreendidas pelo sócio da ré, ainda mais no caso em apreço, em que apelante ao fazer postulação legítima (recebimento das férias e do décimo terceiro salário) foi alvo de xingamentos. Apelo a que se dá parcial provimento. (TRT/SP - 00008447820155020442 - RO - Ac. 16ªT [20180091470](#) - Rel. Nelson Bueno do Prado - DOE 04/04/2018)

## **DEFICIENTE FÍSICO**

### ***Geral***

Empregado com deficiência. Dispensa sem justa causa. Lei 8.213/91, art. 93. A dispensa sem justa causa de trabalhador deficiente ou reabilitado só pode ocorrer após a contratação de substituto em condição semelhante. Embora não se trate de estabilidade, a referida disposição estabelece garantia indireta de emprego, já que limita o poder potestativo do empregador. Caso em que tal obrigação não foi observada. Nulidade da dispensa. Recurso Ordinário do réu a que se nega provimento. (TRT/SP - 00012840520155020077 - RO - Ac. 11ªT [20180026504](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 20/02/2018)

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

### ***Cabimento e legitimidade***

Embargos de terceiro. Legitimidade do declarado responsável pela condenação na fase de execução. Aquele declarado parte legítima somente na fase de execução para responder pelo pagamento dos valores deferidos na condenação pode se valer de embargos de terceiro com vistas a rever tal decisão (art. 1046, *caput*, do Código de Processo Civil). Não se confunde a parte que respondeu desde o início pela ação com aquela integrada posteriormente ao feito. (TRT/SP - 00000137920165020382 - AP - Ac. 5ªT [20180104300](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 12/04/2018)

## **EMPRESA (SUCESSÃO)**

### ***Configuração***

Sucessão empresarial. Fase de execução. Admissibilidade. Uma vez constatada, de forma indelével, a transferência da atividade comercial ou mudança na propriedade da empresa, cabível a inclusão do sucessor no polo passivo da execução, mesmo que ausente a respectiva formalização junto aos órgãos competentes. Inteligência dos artigos 10 e 448 da CLT. Hipótese dos autos em que a parte apresentou Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda e Transferência de Ponto Comercial com Instalações. Sucessão empresarial configurada. Aplicação analógica da Orientação Jurisprudencial nº 261 da SDI-I do C. TST. Recurso que se dá provimento, no aspecto. (TRT/SP - 00905000520095020071 - AP - Ac. 17ªT [20180032733](#) - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DOE 20/02/2018)

Sucessão de empresas. A fim de se garantir que não haja indiscriminadamente a prática de atos de execução contra terceiros, incumbe ao exequente provar que a sucessão de empresas efetivamente se concretizou, ou seja, que a atividade empresarial foi realmente passada adiante, sem solução de continuidade, com a transferência significativa - ainda que parcial - do fundo de comércio, assim entendidos o ponto comercial, os aviamentos e equipamentos, mercadorias, clientela, etc. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 00023110220125020021 - AP - Ac. 17ªT [20180033233](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DOE 20/02/2018)

## **ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO**

### ***Provisória. Acidente do Trabalho e Doença Profissional***

Acidente de trabalho (trajeto). Equiparação. Estabilidade provisória. Admissibilidade. O acidente de trabalho, por equiparação, enseja a estabilidade provisória a que alude o art. 118 da Lei nº 8.213/91. Inteligência do art. 21, IV, "d", do mesmo diploma normativo. Impossibilidade de reintegração verificada na hipótese dos autos, eis que ultrapassados mais de sete anos após o fim da incapacidade temporária do obreiro. Autor que faz jus apenas à indenização substitutiva, pelo prazo de doze meses. Recurso do reclamante que se dá parcial provimento, no aspecto. Acidente de trabalho (trajeto). Equiparação. Indenização por danos morais e materiais indevidos. Ausência de nexos de causalidade e culpa do empregador. Precedentes do TST. Reconhecido que o acidente ocorreu no trajeto entre a empresa e a sua residência, o autor não tem direito à indenização por danos materiais e morais, haja vista a ausência de nexos de causalidade/concausalidade entre a enfermidade/lesão contraída pelo trabalhador e a atividade por ele desempenhada na empresa, bem como da culpa patronal. O próprio Boletim de Ocorrência revela que o aludido incidente se deu por culpa de terceiro, caracterizando hipótese de acidente de trabalho tão somente para fins previdenciários. Recurso do reclamante improvido, no particular. (TRT/SP - 00017944820135020025 - RO - Ac. 17ªT [20180081394](#) - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DOE 21/03/2018)

## EXECUÇÃO

### ***Bens do sócio***

Execução fiscal. Multa por infração à legislação trabalhista. Natureza não-tributária. Impossibilidade de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada. A multa trabalhista é penalidade de caráter administrativo pela inobservância de artigo da Consolidação das Leis do Trabalho, não se inserindo na categoria dos débitos tributários. Assim, não se pode falar em aplicação ao caso do teor dos artigos 4º, V, § 2º, da Lei 6.830/80, e 135, do CTN por deter as multas por infração à CLT caráter administrativo e não tributário, tampouco se pode admitir o redirecionamento da execução contra a pessoa do sócio da executada. Agravo de petição da União não provido. (TRT/SP - 02619002920075020501 - AP - Ac. 14ªT [20170751702](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DOE 22/01/2018)

### ***Embargos à execução. Cabimento***

Recebimento dos embargos à execução. Em petição de fls. 443/446 a Agravante alega que o imóvel penhorado constitui bem de família, de modo que a constrição é ilegal. Não há menção ao oferecimento de Embargos à Execução, apenas manifestação. Desse modo, não poderia o Juízo *a quo* ter convertido a petição em Embargos à Execução e, na sequência, ser considerado intempestivo. A nosso ver, a impenhorabilidade é matéria de ordem pública e que pode ser vista, inclusive, em sede de exceção de pré-executividade. Assim, reformo a decisão de fls. 501 para efetuar a análise da petição de fls. 443/446 como simples petição. Todavia, não é o caso de se declarar a nulidade da decisão, com o retorno dos autos para a 1ª instância a fim de se prolatar novo julgado, razão pela qual, diante do previsto no art. 1.013, § 3º, CPC, aplicando a teoria da causa madura, analiso a postulação da Agravante. (TRT/SP - 00730001419925020008 - AP - Ac. 14ªT [20180078989](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DOE 21/03/2018)

### ***Fraude***

Imóvel alienado através de compromisso de compra e venda não registrado no cartório de imóveis. Sócio incluído na execução posteriormente ao negócio. Fraude à execução não configurada. Terceiro de boa-fé. Apesar da ação principal ter sido ajuizada em 1995, a inclusão da sócia-executada, que era titular do imóvel penhorado, somente se deu em 2016, na vigência do Novo Código de Processo Civil, não havendo como ser declarada a transmissão do imóvel em questão em fraude à execução, tendo em vista o disposto no art. 793, § 3º, NCPC ("§ 3º Nos casos de desconconsideração da personalidade jurídica, a fraude à execução verifica-se a partir da citação da parte cuja personalidade se pretende descon siderar"). No mesmo sentido, as disposições constantes do Prov. GP/CR 13/06, art. 147, determinando a inclusão dos sócios alcançados pela descon sideração na autuação e demais registros do processo, para conferir publicidade ao ato, preservando os interesses de terceiros, através dos quais são emitidas as certidões pelos órgãos públicos, para conhecimento da situação dos bens, validando os negócios realizados e conferindo-lhes a devida segurança jurídica. A aquisição do imóvel através de compromisso de compra e venda, não registrada, não macula o negócio realizado por terceiro, cuja boa-fé deve ser preservada (TRT/SP - 00000042620175020401 - AP - Ac. 16ªT [20180092337](#) - Rel. Dâmia Ávoli - DOE 04/04/2018)

### **Informações da Receita Federal e outros**

Agravo de petição - expedição de ofícios - esgotamento das possibilidades de prosseguimento da execução. Uma vez que as diligências realizadas e as medidas empregadas com a finalidade de dar prosseguimento à execução resultaram infrutíferas, o requerimento de expedição de ofícios baseados na razoabilidade, ainda que pequena a probabilidade de sucesso, é providência necessária na busca da satisfação plena do crédito trabalhista, sob o risco de ofensa ao Princípio Constitucional da Efetividade da Prestação Jurisdicional. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 00761006820015020005 - AP - Ac. 1ªT [20180103533](#) - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DOE 12/04/2018)

### **Liquidação. Procedimento**

Grupo Econômico. Os limites subjetivos da coisa julgada (art. 506 do CPC) desautorizam a inclusão, na fase de execução, de quem não foi condenado na fase de conhecimento, ficando excepcionadas as hipóteses de sucessão (arts. 10 e 448 da CLT) e desconsideração da personalidade jurídica. (TRT/SP - 00310004820065020027 - AP - Ac. 8ªT [20170748698](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 12/01/2018)

### **Objeto**

Agravo de Petição. Provimento GP/CR 01/2009. Portaria CR Nº 02/2016. Ofício GC nº 131/2016. A reunião de todas as execuções em face de um mesmo devedor ou grupo econômico em um único Juízo, como o caso, tem por principal escopo a celeridade e eficácia dos processos executórios. Agravo de petição do exequente a que se nega provimento. (TRT/SP - 00728004420055020010 - AP - Ac. 3ªT [20180076935](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DOE 20/03/2018)

### **Penhora. Em geral**

Bens. Penhora em créditos. Limitação. A abrangência das penhoras determinadas, de fato, pode inviabilizar a continuidade do funcionamento da executada. Dessa forma, a penhora deverá recair sobre um percentual fixo sobre os créditos devidos à agravante junto às tomadoras de serviços e numerários de cartões de crédito, percentual que seja capaz de satisfazer a execução sem inviabilizar economicamente a executada. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 00025115120115020083 - AP - Ac. 3ªT [20180054800](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DOE 07/03/2018)

### **Penhora. Impenhorabilidade**

Execução. Plano de Previdência Privada. Impenhorabilidade. Valores vinculados a plano de previdência privada representam reservas destinadas com intenção de futuro benefício de caráter previdenciário, de natureza privada e complementar, consoante artigo 200 da Constituição Federal de 1988, e não mera aplicação financeira, pelo que se equiparam a proventos de aposentadoria e seguro de vida, consoante exegese do artigo 833 do CPC vigente (artigo 649 do CPC de 1973), sendo assim impenhoráveis. (TRT/SP - 00021471820125020383 - AP - Ac. 7ªT [20180025915](#) - Rel. Dóris Ribeiro Torres Prina - DOE 19/02/2018)

Impenhorabilidade absoluta. Matéria de ordem pública. A arguição de impenhorabilidade absoluta, por envolver matéria de ordem pública, pode ser arguida em qualquer momento processual, não estando sujeita a prazos preclusivos. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT/SP -

00000473420175020442 - AP - Ac. 3ªT [20180076170](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 20/03/2018)

### **Penhora. “On line”**

Penhora sobre salário e valores depositados em poupança. Admissibilidade. O CPC de 2015 previu exceções à impenhorabilidade de remunerações e de valores depositados em poupança nos casos de execução de créditos alimentares, independentemente de sua origem. É admissível, portanto, a penhora de percentual de salário e quantias constantes em poupança para satisfação de crédito trabalhista. Seguindo este entendimento, o TST reviu a redação da OJ 153, da SDI-2, a fim de limitar a incidência do verbete a situações ocorridas na vigência do CPC de 1973. Inteligência do art. 833, IV, X e parágrafo 2º, c/c art. 529, parágrafo 3º, do CPC/2015. Precedentes do C. TST. Agravo de petição da executada a que se nega provimento. (TRT/SP - 00033513520135020069 - AP - Ac. 16ªT [20180040256](#) - Rel. Regina A. Duarte - DOE 27/02/2018)

### **Recurso**

Imposição de medidas restritivas aos devedores. Aplicação do artigo 139, IV, do CPC/2015. Na aplicação do disposto no artigo 139, IV, do CPC/2015, é necessário o esgotamento das medidas convencionais para compelir o devedor ao pagamento, assim como a existência de indícios de que o devedor está escondendo patrimônio com o intuito de não arcar com as suas obrigações, hipótese que não se verifica *in casu*. Agravo de Petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00016064820125020071 - AP - Ac. 3ªT [20180052130](#) - Rel. Nelson Nazar - DOE 07/03/2018)

### **Requisitos**

Execução. Apreensão de passaporte e suspensão de CNH. Arts. 1º, III e 5º, XV da Constituição Federal. Impossibilidade. Há permissão na CLT para que o magistrado atue com ampla liberdade na direção do processo, velando pelo andamento rápido das causas e podendo determinar qualquer diligência necessária (art. 765). E o CPC/2015 (Lei 13.105/2015), de aplicação subsidiária (IN 39 do TST), trouxe novas possibilidades de cobrança e persuasão de devedores em processos de execução na área civil. Por exemplo, o inciso IV do art. 139 prevê que, o juiz poderá "determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária". Contudo, nada obstante a empresa ou seus sócios não terem cumprido adequadamente o comando sentencial, com a quitação integral da dívida ou ao menos a indicação de bens à penhora, a aplicação do ordenamento jurídico deve atender aos fins sociais, de modo a resguardar a dignidade da pessoa humana e observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade (CPC, art. 8º). Demais disso, a apreensão de passaportes e suspensão de CNH, a par de nem sequer assegurar efetivamente o pagamento do crédito exequendo, vão de encontro aos direitos fundamentais de ir e vir, que protege também os inadimplentes, e o seu indeferimento está amparado não apenas no art. 765 da CLT como também no art. 370, parágrafo único, do CPC. O exequente deverá se atentar que embora a execução se realize sob seu interesse, deve incidir sobre o patrimônio do executado (artigo 829, parágrafo 2º do CPC). E, nos termos do art. 789 do CPC, a responsabilidade do devedor pelo adimplemento da obrigação é patrimonial, respondendo com todos se seus bens presentes e futuros

para o cumprimento das obrigações, excetuando-se as restrições legais. Destarte, ainda que deva preponderar o direito do trabalhador de perceber seus créditos, pois é justamente a finalidade da ação trabalhista, não se pode, para tanto, afrontar o direito de livre locomoção dos executados, sob pena de violação aos arts. 1º, III e 5º, XV da Constituição Federal. (TRT/SP - 00003325420125020231 - AP - Ac. 4ªT [20170747233](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 24/01/2018)

## **FALÊNCIA**

### ***Execução. Prosseguimento***

Execução. Massa falida. Bens dos sócios. Encerramento do processo falimentar. A falência produz efeitos sobre a execução trabalhista, decorrentes de sua força atrativa, concentrando todas as execuções em uma só, daí resultando o processo de execução coletiva falimentar. De tal modo, decretada a quebra da devedora, torna-se inviável, antes do encerramento do processo falimentar, o redirecionamento da execução em face dos sócios, com evidente quebra da *par conditio creditorum*. (TRT/SP - 02685006320005020064 - AP - Ac. 7ªT [20180089670](#) - Rel. Dóris Ribeiro Torres Prina - DOE 06/04/2018)

### ***Recuperação Judicial***

Lei 11.101/2005. Plano de Recuperação Judicial. Suspensão da execução. O Tribunal Superior do Trabalho, prestigiando os princípios da preservação e da função social da empresa, posicionou-se no sentido de que o prazo de suspensão de execuções previsto no art. 6º, § 4º, da Lei de Falências poderá ser dilatado, nos casos em que, deferido o plano de recuperação judicial, este vem sendo regularmente cumprido pela empresa em recuperação. Assim, foi editado o Provimento nº 01/2012 CGJT que, embora não possua força de lei, funciona como parâmetro nos casos em que a reclamada foi beneficiada pela recuperação judicial. (TRT/SP - 00025328420145020030 - AP - Ac. 16ªT [20180040230](#) - Rel. Regina A. Duarte - DOE 27/02/2018)

## **FERROVIÁRIO**

### ***Jornada***

CPTM. Acordo Coletivo. Alteração da jornada a cada 4 (quatro) meses. Turnos ininterruptos de revezamento. Inexistência. O trabalho em turnos ininterruptos de revezamento se configura quando opera alteração diária, semanal, quinzenal ou mensal da jornada de trabalho do empregado, nos termos da doutrina e da jurisprudência. Qualquer alteração de jornada, estipulada por negociação coletiva, que ocorra, por alternância, a cada 4 (quatro) ou 6 (seis) meses, ou mais, não configura turno ininterrupto de revezamento, razão pela qual não faz jus o reclamante às horas extras excedentes à 6ª (sexta) diária. Recurso Ordinário do reclamante não provido. (PJe TRT/SP [1001713-87.2017.5.02.0075](#) - 14ª Turma-RO – Rel. Erotilde Ribeiro dos Santos Minharro – DeJT 04/03/2018)

## **HORÁRIO**

### ***Compensação em geral***

Horas extras. Banco de Horas. Invalidez. O art. 59, §2º, da CLT, bem como art. 7º, XIII, da CF/88 e Súmula 85, I e V, do c. TST, permitem a adoção de regime compensatório por banco de horas, dependendo a validade do mesmo da existência de previsão em instrumento coletivo. É certo que as Convenções

Coletivas coligidas autorizam a instituição do Banco de Horas, mas a reclamada não comprovou que tenha informado à reclamante quais os critérios adotados, a fim de que a reclamante pudesse controlar as horas a serem compensadas. Recurso improvido. (TRT/SP - 00034753320155020203 - RO - Ac. 10<sup>ª</sup>T [20180011450](#) - Rel. Luciana Maria Bueno Camargo de Magalhães - DOE 05/02/2018)

## **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)**

### ***Configuração***

Adicional de insalubridade. Labor na farmácia central do hospital. O mero labor nas dependências de um hospital, *per si*, é insuficiente para caracterizar o direito à insalubridade. Para tal, é necessário que o empregado tenha contato direto com os pacientes do nosocômio ou com seus objetos de uso. Comprovada a ausência de contato direto com pacientes, não há falar em adicional de insalubridade. (TRT/SP - 00021906320125020056 - RO - Ac. 5<sup>ª</sup>T [20180073243](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 15/03/2018)

## **JORNADA**

### ***Sobreaviso. Regime (de)***

Sobreaviso. Uso de telefone celular. Necessidade de tolhimento das atividades do empregado. O uso de telefone celular ou rádio caracteriza o regime de sobreaviso a que alude o artigo 244 da CLT quando o empregado fica tolhido em suas atividades, permanecendo em sua residência, à disposição do empregador, aguardando o chamado para o serviço a qualquer momento. Não havendo comprovação de que, nos finais de semana e feriados, a reclamante permanecesse em casa aguardando o chamado do empregador, pelo celular, para atendimento à reclamada, não faz jus às horas de sobreaviso. Inteligência da Súmula nº 428, II, do C. TST. (TRT/SP - 00007672320155020037 - RO - Ac. 14<sup>ª</sup>T [20180016916](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DOE 07/02/2018)

## **NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO**

### ***Efeitos***

Nulidade. Envio de intimação para o endereço constante dos autos. Validade. Os artigos 77, V e 274, ambos do NCPD, já vigentes à época da audiência de fl. 170, estabelecem que é ônus da parte a indicação do endereço onde receberá as comunicações processuais, bem como a informação de qualquer alteração posterior, presumindo válidas as notificações ou intimações encaminhadas para os endereços constantes dos cadastros processuais. Nessa perspectiva, válida a pena de confissão aplicada à autora ausente à sessão onde deveria depor, haja vista que válida e eficaz a notificação a ela enviada. Mantenho. (TRT/SP - 00025459620145020058 - RO - Ac. 11<sup>ª</sup>T [20180096804](#) - Rel. Adriana Prado Lima - DOE 06/04/2018)

## **NULIDADE PROCESSUAL**

### ***Cerceamento de defesa***

Nulidade. Cerceamento de defesa. Constitui cerceamento de defesa a não disponibilização da contestação e documentos da reclamada no sistema eletrônico para que a parte autora possa se manifestar sobre os mesmos. Assim sendo, há de que declarar a nulidade da sentença *a quo*, determinando-se o retorno dos

autos à origem para que seja concedido novo prazo à reclamante para se manifestar sobre a defesa e documentos juntados pela reclamada. Preliminar de nulidade que se acolhe. (PJe TRT/SP [1000138-10.2017.5.02.0054](#) - 14ª Turma-RO – Rel. Erotilde Ribeiro dos Santos Minharro – DeJT 04/03/2018)

## **PRAZO**

### ***Recurso. Intempestividade***

Embargos à execução. Intempestividade. Extinção, sem resolução de mérito. O artigo 884 da CLT confere ao executado o prazo de cinco dias para apresentar embargos à execução, contados a partir da data em que a execução é garantida. Trata-se de prazo peremptório, que uma vez iniciado, segue o seu fluxo até o final, independentemente da vontade das partes ou do Magistrado, somente se interrompendo ou suspendendo nas restritas hipóteses previstas em lei, dentre as quais não se encontra o pedido de reconsideração. No caso, o executado teve ciência inequívoca do bloqueio efetivado em sua conta bancária em 06/10/2016, data em que, ao invés de interpor desde logo os seus embargos à execução, optou por protocolar petição requerendo a reconsideração do despacho que determinou o referido bloqueio. Somente em 06/02/2017, quando teve ciência do indeferimento de seu petitório, por meio da publicação de fls. 372, de 30/01/2017, é que veio a interpor embargos à execução, os quais, no entanto, já se revestiam de inegável intempestividade. Agravo de petição do executado a que se nega provimento para o fim de manter a decisão que extinguiu os embargos à execução, sem resolução de mérito, por considerá-los intempestivos. (TRT/SP - 02389002519975020315 - AP - Ac. 17ªT [20180032970](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DOE 20/02/2018)

## **PRESCRIÇÃO**

### ***Intercorrente***

Prescrição intercorrente. Processo do trabalho. Aplicabilidade. Artigo 11-A da CLT. Direito intertemporal. Início da fluência do prazo bienal a partir da vigência da Lei 13.467/2017 e após intimação do juízo. Considerando que a Lei nº 13.467/2017 entrou em vigor em 11/11/2017, apenas a partir desta data é que pode ter início a fluência do prazo bienal da prescrição intercorrente, sem impulso oficial da execução, desde que o exequente seja previamente intimado e deixar "de cumprir determinação judicial no curso da execução". (TRT/SP - 01611009219995020009 - AP - Ac. 17ªT [20180061830](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 06/03/2018)

Execução. Agravo de Petição. Prescrição intercorrente. Art. 174 do Código Tributário Nacional. Com o devido respeito à Súmula nº 114 do C. TST e à Tese Jurídica Prevalente nº 06 deste E. Regional, em sede de execução incide o entendimento jurisprudencial contido na Súmula nº 327 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual o Direito do Trabalho admite a prescrição intercorrente. Essa modalidade de prescrição, entretanto é quinquenal, conforme aplicação subsidiária do art. 174 do CTN. Pelo provimento do agravo de petição. (TRT/SP - 02157002720015020063 - AP - Ac. 3ªT [20180043123](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 27/02/2018)

## **PROCESSO**

### ***Suspensão***

Art. 313, V do CPC. Suspensão do processo. Inaplicabilidade na fase de execução. A suspensão do processo prevista no art. 313, V do CPC se aplica na

fase de conhecimento, e não na fase de execução, quando já houve o trânsito em julgado da condenação. (TRT/SP - 00004091820175020254 - AP - Ac. 6ªT [20180006660](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DOE 05/02/2018)

## **RECURSO**

### ***Interlocutórias***

Exceção de pré-executividade. Decisão que a rejeita. Agravo de Petição. Não cabimento. A exceção de pré-executividade constitui uma criação doutrinária em que se permite ao devedor a chance de discutir matérias específicas sem prévia garantia do juízo. A decisão que a rejeita tem natureza interlocutória e não terminativa. Isso porque a matéria, que através dela se discute, pode ser novamente questionada quando da interposição dos embargos à execução, após regular garantia do juízo. A decisão que se pretende impugnar pela via do agravo de petição, em outras palavras, não põe fim ao processo de execução, não o suspende, tampouco, muda o seu curso e por isso contra ela nenhum recurso de imediato é pertinente. Registre-se ainda o fato de o juízo sequer estar garantido. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TRT/SP - 00000328520175020015 - AIAP - Ac. 17ªT [20180033080](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DOE 20/02/2018)

## **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA**

### ***Em geral***

Empresa que comercializa móveis fabricados por outra empresa. Situação que não se assemelha à terceirização, sendo indevida a imposição de responsabilidade subsidiária por créditos do empregado. Sentença reformada. (TRT/SP - 00009327320145020015 - RO - Ac. 17ªT [20180061474](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 06/03/2018)

## **REVELIA**

### ***Efeitos***

Revelia. Confissão ficta. Presunção relativa. A declaração da revelia e a consequente penalidade de confissão ficta (art. 844 da CLT) não gera presunção absoluta de veracidade das alegações realizadas pela outra parte. O magistrado confronta a confissão decorrente da revelia com os demais elementos dos autos, a fim de que forme seu convencimento (Súmula 74, II, do C.TST). (TRT/SP - 00018843820125020010 - RO - Ac. 10ªT [20170756070](#) - Rel. Luciana Maria Bueno Camargo de Magalhães - DOE 16/01/2018)

## **SEGURO DESEMPREGO**

### ***Geral***

Seguro Desemprego. Indenização substitutiva. Diante da ineficácia do fornecimento de guias CD e RSD após o decurso do prazo previsto na Resolução CODEFAT 467/2005, deve o empregador arcar com indenização substitutiva, desde que atendidos os requisitos para a concessão do benefício e em valor correspondente ao que seria deferido pelo órgão competente. (PJe TRT/SP [1002270-61.2016.5.02.0511](#) – 10ª Turma - RO- Rel. Ana Maria Moraes Barbosa Macedo - DeJT 29/01/2018)

## **SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)**

### ***Ato ilegal da administração***

Contratação de temporários. Atividade-fim. Nomeação imediata. Não caracterizada. Eventual contratação de trabalhadores temporários para exercer as funções do cargo de escrivães, pelas quais os reclamantes concorreram através de concurso público, implicaria preterição destes, em favor daqueles. Não comprovada esta hipótese, não faz "jus" o autor à nomeação imediata. (PJe TRT/SP [1000753-46.2016.5.02.0050](#) - 6ª Turma- RO – Rel. Antero Arantes Martins – DeJT 04/03/2018)

### **SUCCESSÃO CAUSA MORTIS**

#### ***Herdeiro ou dependente***

Execução. Reclamante falecido. Art. 1º da Lei 6.858/80. O comando extraído do artigo 1º da Lei 6858/80, de clareza solar, determina que as verbas devidas pelos empregadores aos empregados e não recebidas em vida pelos respectivos titulares devem ser rateadas em parte iguais entre os dependentes habilitados perante a Previdência Social e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil (Código Civil, art. 1.829). E esse é exatamente o caso dos autos. De fato, o espólio agravante apresentou Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte expedida pela Previdência Social. Assim, o crédito apurado deve ser dividido em partes iguais entre os herdeiros civis. (TRT/SP - 01090009720095020046 - AP - Ac. 4ªT [20180050839](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 09/03/2018)